

PUBLICADO 1

Jon do Região - 
593 po 8

Data 29/12/2001 / \_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO RUBINICO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º510/2001.

#### ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 29 da Lei Municipal n.º 20/77, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 — Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço não compreendido na competência dos Estados e do Distrito Federal e, especificamente, a prestação de serviço constante da Tabela do Anexo I. NR.

Parágrafo Único – Os serviços especificados neste artigo ficam sujeitos ao imposto, ainda que a respectiva prestação envolva fornecimento de mercadorias. NR

- Art. 2º Os caputs dos artigos 31 e 32 da Lei Municipal n.º 20/77, passam a ter a seguinte redação:
  - Art. 31 Será responsável, solidariamente, pela retenção e recolhimento do Imposto a empresa que se utilizar de serviços de terceiros quando: NR
  - Art. 32 Será também responsável, solidariamente, pela retenção e recolhimento do Imposto, o contratante, proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços dos itens 17, 18, 19, 31, 32, 33 e 74. NR.
  - Art. 3º A Tabela do Anexo I da Lei Municipal n.º 20/77 passa a ter a seguinte redação:
- I) Empresas que exploram os serviços de:

SERVIÇOS	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
1 – médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	5%
2 – hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso de recuperação e	

Geralio Pires Guimarães PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

congêneres.	
3 – bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	3%
4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese	3%
dentária);	
5 – assistência médica, e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista,	3%
prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com	
empresas para assistência a empregados;	
6 – planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5	3%
desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros,	
contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do	
beneficiário do plano;	
7 – médicos veterinários;	3%
8 – hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	3%
9 – guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congê-	5%
neres, relativos a animais;	
10 - barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, de-	3%
pilação e congêneres;	
11 – banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;	4%
12 - varrição, coleta e remoção de lixo;	5%
13 – limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	5%
14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públi-	5%
cas, parques e jardins;	
15 – desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	5%
16 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes	5%
físicos e biológicos;	
17 – incineração de lixo e resíduos quaisquer;	5%
18 – limpeza de chaminés;	5%
19 – saneamento ambiental e congêneres;	5%
20 – assistência técnica;	5%
21 – assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros	5%
itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, pro-	
cessamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	
22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, fi-	5%
nanceira ou administrativa;	
23 – análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta	5%
e processamento de dados de qualquer natureza;	
24 - contabilidade, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade e	5%
congêneres;	
25 – perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5%





3

#### Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

26 – traduções e interpretações;	5%
27 – avaliação de bens;	5%
28 – datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	5%
29 – projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	5%
30 – aerofotogrametria, (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	5%
31 - execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de cons-	3%
trução civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva en-	
genharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (ex-	
ceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços,	
fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS);	
32 – demolição;	3%
33 – reparação, conservação e reforma de edificios, estradas, pontes, portos	3%
e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo pres-	
tador dos serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao	
ICMS);	
34 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros	3%
serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natu-	
ral;	
35 – florestamento e reflorestamento;	0,1%
36 – escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	3%
37 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto fornecimento de mercado-	3%
rias, que fica sujeito ao ICMS);	
38 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisó-	3%
rias;	
39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer	3%
grau ou natureza;	
40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, con-	5%
gressos e congêneres;	
41 - organização de festas e recepções: buffet (exceto fornecimento de ali-	5%
mentação ou bebidas que fica sujeito ao ICMS);	
42 – administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;	5%
43 – administração de fundos mútuos, (exceto a realizada por instituições	5%
autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	
44 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e	5%
de planos de previdência privada;	
45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (ex-	5%
ceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo	
Banco Central);	
46 – agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade	5%





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

## **GABINETE DO PREFEITO**

industrial, artística ou literária;	
47 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos e franquia	5%
("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços presta-	
dos por instituições autorizadas pelo Banco Central);	
48 – agenciamento, organização, promoção e execução de programas de tu-	5%
rismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	
49 – agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis	5%
não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;	
50 – despachantes;	5%
51 – agentes da propriedade industrial;	5%
52 – agentes de propriedade artística ou literária;	5%
53 – leilão;	5%
54 – regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e	5%
avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e ge-	5 5 <del>5</del>
rência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja próprio segurado	
ou companhia de seguro;	
55 – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens	5%
de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras au-	
torizadas a funcionar pelo BC):	
56 – guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	3%
57 – vigilância ou segurança de pessoas e bens;	5%
58 – transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do	5%
território do Município;	
59 – diversões públicas:	
a)cinemas, "táxis-dancings" e congêneres;	5%
b)bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	5%
c)exposições, com cobrança de ingressos;	5%
doules, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que	
também sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela	
televisão ou pelo rádio;	5%
e)iogos eletrônicos;	5%
(Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a	
participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo	
radio ou pela televisão;	5%
elexecução de música, individualmente ou por conjuntos.	5%
60 – distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons	5%
de apostas, sorteios ou prêmios;	
61 – fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo,	5%
para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

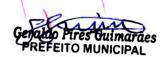
ou de televisão);	
62 – gravação e distribuição de filmes e videoteipes;	5%
63 – fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dubla- gem e mixagem sonora;	5%
64 – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, re- produção e trucagem;	5%
65 – produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espe- táculos, entrevistas e congêneres;	5%
66 – colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	5%
67 – lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS):	5%
s – conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veícumotores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de partes, que fica sujeito ao ICMS);	5%
9 - recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo restador do serviço fica sujeito ao ICMS);	5%
70 – recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	5%
11 – recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lava- secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, poli- mento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrializa- co ou comercialização;	5%
2 – lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário do objeto lustrado;	5%
- instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, presta-	5%
14 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusiva-	5%
5 – copia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros plantas ou desenhos;	5%
6 – composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e toolitografia;	5%
77 – colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	5%
■ - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	5%
79 – funerais;	5%
■ – afaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final,	5%





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

exceto o de aviamento;	
81 – tinturaria e lavanderia;	5%
82- taxidermia;	5%
83 – recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	5%
84 – propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	5%
85 – serviços aeroportuários, utilização aeroporto, capatazia; armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias;	5%
86 – advogados;	5%
87 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	5%
88 – dentistas;	5%
89 – economistas;	5%
90 – psicólogos;	5%
91 – assistentes sociais;	5%
92 – relações públicas;	5%
93 – cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%
94 – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex, e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);	5%
95 – transporte de natureza estritamente municipal;	5%





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

96 – hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito a imposto sobre	5%
serviços de qualquer natureza);	
97 – distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer nature-	5%
za;	
98 – exploração de vias, estradas ou rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;	5%
99 – exploração de postes de energia elétrica, com cessão remunerada, parcial ou total a outro concessionário de serviço público ou terceiros, de qualquer origem ou procedência;	3%
100- confecção de sites, exploração de internet, com aluguel e cessão de espaços a terceiros, venda de "banners", publicidade em sites, confecção de "home-pages".	5%

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2001.

Gerafijo Pires Guimarães Prefeito Municipal